PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 910 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o desenvolvimento de programas de orientação vocacional e profissional em benefício dos alunos do ensino fundamental e médio

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Todo estabelecimento de ensino público municipal desenvolverá em benefício dos alunos do ensino fundamental e médio, programas de orientação vocacional e profissional.

Art. 2º - Os programas de orientação vocacional e profissional terão caráter extracurricular e interdisciplinar.

§ 1º - O desenvolvimento dos programas de que trata esta Lei associará técnicas, metodologias e atividades aptas a identificar os valores, interesses e aptidões do educando, de modo a permitir que um melhor conhecimento de si mesmo contribua eficazmente para a identificação da vocação profissional.

§ 2º - Também integrarão o conteúdo dos programas de orientação vocacional e profissional.

I – o estudo do mercado de trabalho, de sua evolução e perspectivas de desenvolvimento;

II – a exposição das possibilidades de formação e qualificação profissional, com ênfase especial na oferta de cursos e de bolsas de estudos;

III – o planejamento da carreira, seus métodos e limites.

Art. 3º - Os programas de orientação vocacional e profissional terão duração total de pelo menos cento e vinte horas e poderão ser desenvolvidos durante todo transcurso do nível fundamental e médio.

Art. 4º - A orientação vocacional e profissional será ministrada por pedagogo com habilitação em orientação educacional, por profissional com licenciatura plena e pós-graduação em orientação educacional ou por psicólogo com habilitação específica na área de graduação em orientação educacional ou por psicólogo com habilitação específica na área de orientação profissional.

Parágrafo Único – Para as ministrações deverão estar inseridos como convidados e palestrantes, representantes dos três Poderes: Judiciário, Executivo e Legislativo e todos imbuídos de mandato, como também Conselheiro Tutelar e Assistente Social, afim de:

I - Participar à comunidade escolar a importância da Política como importante ferramenta de transformação numa sociedade, com vistas a politizar pessoas;

II – Informar os alunos, jovens e adultos, a necessidade de conhecimento do seguimento da Lei;

III – Orientar sobre seus direitos e deveres, seguindo principalmente a Constituição Federativa do Brasil de 1988, atentando para princípios fundamentais, além do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5^0 - A inclusão dos programas de orientação vocacional e profissional Np projeto pedagógico do estabelecimento de ensino municipal será elemento indispensável à autorização de funcionamento e ao reconhecimento dos seus cursos, constituindo-se, ainda, em objeto da avaliação periódica dos cursos de nível fundamental e médio.

Art. 6^0 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE JANEIRO DE 2012

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO